


**Contrato n.º 04/2018**



**Contrato-Programa de Apoio ao Projecto Ténis de Mesa Vai à Escola  
Entre Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e Clube Ténis de Mesa  
de Vila Real**

É celebrado o presente contrato, entre:


A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA (FPTM), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República nº 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 - 5o, 1150-248 LISBOA, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Gaspar Dias Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 1º OUTORGANTE.;

E

Clube Ténis de Mesa de Vila Real, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Campo, s/n - Abobeira - Vila Real, NIPC 510701140, aqui representada por Carlos Manuel Fonseca Gonçalves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2º OUTORGANTE.;

Considerando:

- a) Que a **Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro** (Lei de Bases da Atividade Física e do desporto)
- Define a orientação base do desenvolvimento da atividade física e desporto;
  - Estabelece o novo modelo de organização das Federações desportivas;
  - Determina que estas entidades têm de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, bem como a obrigatoriedade de cumprimento das obrigações com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Segurança Social;
  - Estabelece como princípio de financiamento da atividade desportiva os contratos programa de desenvolvimento desportivo.

- 
- b) O disposto no **Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro** – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Que a 1ª Outorgante atua na qualidade de Federação Desportiva de uma modalidade desportiva (Ténis de Mesa) com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva e que a 2ª Outorgante é um clube desportivo, estando inscrito como associado junto da 1ª outorgante

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a participação ao desenvolvimento desportivo do ténis de mesa no âmbito do projeto "O Ténis de Mesa vai à Escola" (TMVE), de acordo com o programa de atividades apresentado ao 1º OUTORGANTE.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Período de execução do programa)**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Comparticipação Financeira)**

A participação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1ª, é no montante de 900,00€.

A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato, só poderá ser feita mediante autorização escrita do 1º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2º outorgante a apresentar antes do termo da execução do programa apresentado.



**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações do 2º Outorgante)**

São deveres do 2º Outorgante:

- a) Aplicar os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas, através da filiação de 5 (cinco) novos iniciado(a)s e a sua participação numa prova nacional do Calendário Oficial da FPTM;
- b) Consentir o acompanhamento da execução, bem como prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo 1º Outorgante, pela FPTM, ou por quem para o efeito for designado;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo 1º Outorgante no âmbito do presente contrato;


**Cláusula 5ª**  
**(Incumprimento das obrigações do 2º Outorgante)**

1. O incumprimento das obrigações referidas na cláusula anterior, por razões não fundamentadas, ou de qualquer obrigação legal em vigor, implicará a suspensão dos apoios por parte do 1º Outorgante.
2. O 2º outorgante deverá restituir ao 1º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do programa referido na cláusula 1, sem o devido consentimento do 1º outorgante nos termos da cláusula 3.

**Cláusula 6ª**  
**(Obrigações do 1º Outorgante)**

São obrigações do 1º outorgante:

- a) Prestar a comparticipação financeira mencionada na cláusula 3;
- b) Colaborar no âmbito das suas competências, e dentro dos recursos disponíveis, a implementação das ações previstas do programa de atividades



**Cláusula 7ª**  
**(Publicitação dos apoios)**

O presente contrato é publicado no sítio da internet do 1º outorgante, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

**Cláusula 8ª**  
**(Vigência do Contrato)**

O presente contrato é referente ao ano de 2018, terminando a 31 de dezembro, findo o qual poderá ser renovado automaticamente, se se verificarem o cumprimento dos requisitos previstos na cláusula 4ª.

**Cláusula 9ª**  
**(Compromisso arbitral)**

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente contrato serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo 4.º, alínea c) do Código Civil.
2. Caso se frustrar a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, e, subsidiariamente, da Lei sobre Arbitragem Voluntária consagrada na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

**Cláusula 10ª**  
**(Disposições finais)**

Em tudo o mais e no omissis, regularão as disposições legais em vigor.

Celebrado em 18 de dezembro de 2018, em 2 folhas, ficando o original na posse do 1º outorgante e cópia na posse do 2º outorgante.

Pelo 1º Outorgante



Pedro Miguel Moura

Pelo 2º Outorgante

